



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

PROJETO DE LEI _____, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSEGURA A REUNIÃO RELIGIOSA CRISTÃ NOS
INTERVALOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
DENOMINADO "INTERVALO BÍBLICO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Será assegurado aos estudantes da rede municipal de ensino, o direito de reunião religiosa cristã, denominado "Intervalo Bíblico".

§1º Entende-se por "Intervalo Bíblico" o momento de leitura da Bíblia, reflexão, meditação, oração e compartilhamento de experiências de fé pessoais, conduzidos de forma voluntária pelos próprios estudantes ou por representantes por eles convidados.

§2º A instituição de ensino poderá disponibilizar espaço próprio para a realização da atividade.

§3º Os estudantes deverão respeitar o tempo de início e finalização do intervalo para a realização da programação.

§4º A participação no "Intervalo Bíblico" é voluntária e espontânea, garantindo-se o pleno exercício da liberdade religiosa, conforme o disposto no art. 5º, inciso VI, da CF.

Art. 2º No caso de convite de representante religioso por parte dos estudantes, o acesso pelo indivíduo ao ambiente escolar deverá respeitar o disposto na legislação e normativas administrativas vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 07 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR WESLEY PIRES

JUSTIFICAÇÃO

A presente Projeto de Lei visa garantir o exercício da liberdade religiosa nas instituições de ensino do Município de Viana, reconhecendo o direito de estudantes se reunirem voluntariamente para leitura da Bíblia, oração e reflexão durante os intervalos escolares.

A liberdade de crença e manifestação religiosa é um direito assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, VI) e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 18), devendo ser respeitada inclusive nos espaços públicos, como as escolas, desde que exercida de forma pacífica, voluntária e sem prejuízo às atividades escolares.

Destaca-se que a Presente propositura visa proteger esse direito e deixa claro que a laicidade do Estado não se confunde com proibição da expressão da fé.

Ao assegurar a realização do "Intervalo Bíblico", o município promove a paz, o fortalecimento de valores morais cristãos e familiares e o respeito às convicções individuais dos estudantes, sem qualquer imposição.

No que se refere à competência legislativa local dos municípios, percebe-se claramente que o presente Projeto de Lei não se versa sobre matéria de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, sendo assim, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal, nos termos dos artigos 30, I e II, da Constituição Federal, e do art. 28, I e II, da Constituição Estadual e do art. 7º e 172, §6º da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Assim, certos da importância desta Propositura, contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Viana, 07 de Outubro de 2025.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 07/10/2025 14:31

Checksum: **6A86592DA2CD881E5CC3E511652935175D8F56F3D1F5E89B9EDCC216716C15AF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.